



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 44/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a alteração do art.4º, X, da Lei Municipal n.º1.223, de 12/08/2020, que versa sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu, RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art.4º, X, da Lei Municipal 1.223/2020, de 12 de agosto de 2020, passará a vigorar da seguinte forma:

*“Art.4º (...)*

*X – As quadras de loteamentos terão cumprimento máximo de 300 (trezentos) metros e largura mínima de 40 (quarenta) metros”.*

**Art. 2º.** Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 13 de outubro de 2020.

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG**

**“CERTIDÃO”**  
CERTIFICADO que a Lei nº Complementar 44/2020 de 13/10/2020 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 13/10/2020 à 26/10/2020.  
Itamogi, MG, 13 de Outubro de 2020.

*Carla Félix da Silva*  
Carla Félix da Silva  
Chefe do Sistema de  
Controle Interno  
Matrícula 135085